



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - MOVTI CLOUD SOLUTIONS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida das Águias, nº 231, Sala 205, Edifício Inaitec, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-280, na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A Companhia poderá criar e encerrar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; suporte técnico, manutenção, serviços em tecnologia da informação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; treinamento em informática e aluguel de imóveis próprios; representação comercial de empresas de tecnologia.

Parágrafo 1º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 1º/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.





CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem na Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação dos acionistas, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia fixar o preço de emissão das novas ações.

Parágrafo 4º - A mora do acionista na realização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com legislação em vigor.

Parágrafo 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - As ações são indivisíveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações.





Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral compete ao Conselho de Administração e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou acionista por ele convidado. Servirá como secretário da Assembleia Geral, qualquer acionista indicado pelo Presidente ou funcionário da Companhia.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral será realizada nos termos dos arts. 124 e 289 da Lei de Sociedade Anônimas.

ARTIGO 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da companhia;
- c) Atribuir aos Diretores parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;
- d) Manifestar sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- e) Fixar voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;
- f) Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Estipular e determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas;
- h) Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do Capital Social, não computados os votos em branco.





ARTIGO 10º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente escolhido entre os Diretores da Companhia ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Parágrafo único - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 11º - O Acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação.

Parágrafo 1º - Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade dos Acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais ocorrerão preferencialmente na sede da Companhia, pessoalmente ou por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro equipamento de comunicação semelhante, desde que todos os presentes possam se ouvir simultaneamente e que, posteriormente, as respectivas atas sejam assinadas por todos os acionistas presentes às Assembleias Gerais e registradas na sede da Companhia e no registro de comércio.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 13º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, residentes no país, acionistas ou não, todos nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, ou caso este não esteja instalado, pela Assembleia Geral, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos dar-se-á imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.





Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração escolher o seu substituto, até a primeira Assembleia Geral que se seguir.

ARTIGO 14º – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- b) Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- c) Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial;
- d) Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- e) Submeter à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização destes órgãos;
- f) Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.
- g) Elaborar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;
- h) Submeter o Orçamento anual da Companhia anualmente à Assembleia Geral, executando o orçamento aprovado;
- i) Outorgar mandatos para a prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto; e
- j) Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Companhia.

Parágrafo único – É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fiança e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.





ARTIGO 15º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados pelos acionistas;
- b) Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- c) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- d) Atribuir funções específicas entre os Diretores;
- e) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- f) Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-las e aprová-las.

Parágrafo único – O Diretor Financeiro será competente para:

- a) Gerir os aspectos financeiros e contábeis da Companhia;
- b) Realizar o recrutamento dos departamentos financeiro e contábil;
- c) Estabelecer os sistemas financeiro e contábil da Companhia;
- d) Aprovar as despesas financeiras;
- e) Determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários; e
- f) Elaborar, conjuntamente com o Diretor Presidente, o relatório e as contas e demonstrações financeiras da Companhia, para submissão ao Conselho de Administração e à assembleia geral da Companhia.

ARTIGO 16º – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos, competirá: (i) ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Financeiro, ambos isoladamente; ou (ii) a um procurador, nomeado nos termos deste instrumento.

Parágrafo 1º - Os mandatos serão outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a dois anos, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*;





Parágrafo 2º - O Diretor Presidente poderá, isoladamente, designar um dos membros da Diretoria para representar a Companhia em atos e operações no País ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico;

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (i) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (ii) representação da Companhia em juízo; (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e outras da mesma natureza.

ARTIGO 17º – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

ARTIGO 18º - O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Caso não haja Acordo de Acionistas prevendo a forma de indicação dos Conselheiros, estes serão eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - Serão Matérias de Competência do Conselho de Administração:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria de Administração, bem como lhes fixar atribuições;
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Fixar a remuneração global anual dos diretores;
- e) Contratação dos auditores da Companhia;
- f) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral.





CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações. Quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e por um número igual de suplentes, eleitos na forma da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

ARTIGO 21º - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 22º - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

ARTIGO 23º – Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO 24º – A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.





CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 26º - Cláusula Compromissória. A arbitragem será conduzida e administrada pela CAMARB, de acordo com o Regulamento CAMARB, em vigor na data da apresentação do Requerimento de Arbitragem, com aplicação das Leis do Brasil, valendo, outrossim, a presente como “Cláusula Compromissória”, nos termos do artigo 4º da Lei de Arbitragem. As Partes se obrigam, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 1º - Local e Idioma da Arbitragem; Sem Julgamento por Equidade. Os procedimentos arbitrais terão sede em São Paulo/SP, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, e o idioma utilizado na arbitragem (incluindo a sentença arbitral) será o Português, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 2º - Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro escolhido de comum acordo entre as Partes, no prazo e forma definidos no Regulamento CAMARB. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas ou discordâncias relativas à nomeação do árbitro pelas Partes, inclusive, no que diz respeito à não indicação de um árbitro por uma ou mais Partes, deverão ser solucionadas de acordo com o Regulamento CAMARB.

Parágrafo 3º - Custos e Despesas. Os custos com os procedimentos arbitrais, incluindo os custos junto à CAMARB, honorários dos árbitros, honorários periciais e honorários contratuais dos advogados das Partes, serão distribuídos na proporção determinada pelo Tribunal Arbitral, na sentença, de acordo com o êxito obtido pelas Partes em suas pretensões na arbitragem. Os honorários contratuais dos advogados das Partes serão reembolsados em valor razoável e compatível com o mercado, a critério do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (a) honorários de sucumbência aos advogados da(s) parte(s) vencedora(s); (b) honorários de assistentes técnicos, testemunhas técnicas, tradutores, intérpretes, pareceristas técnicos ou jurídicos e outros consultores ou auxiliares, e (c) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.





Parágrafo 4º - Confidencialidade da Arbitragem. Os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgados em seu âmbito estarão sujeitos à confidencialidade. A existência, qualquer conteúdo, quaisquer regras ou a sentença a ser proferida no procedimento arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e membros do Tribunal Arbitral, exceto: (a) na medida em que sua divulgação possa ser requerida para que uma Parte cumpra um dever legal, proteja ou exerça algum direito legal, ou cumpra ou conteste de boa-fé, no âmbito de um procedimento judicial, uma sentença proferida por autoridade judicial competente; (b) com o consentimento de ambas as Partes; ou (c) por ordem de autoridade governamental ou judicial competente ou do Tribunal Arbitral, a pedido de uma das Partes. A menos que ambas as Partes acordem de maneira diversa, caso a divulgação se torne necessária, a Parte deverá envidar razoáveis esforços para fazer com que o destinatário preserve a confidencialidade das informações divulgadas.

Parágrafo 5º - O procedimento arbitral especificado neste Acordo deverá ser o único e exclusivo procedimento para resolução das Disputas entre as Partes decorrentes ou relativas a este Acordo; observado, no entanto, que: (a) qualquer Parte poderá requerer medidas de urgência que se façam necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, na hipótese de absoluta e urgente necessidade, sem que isto afete a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem represente uma renúncia à necessidade de submissão da Disputa à arbitragem; e (b) qualquer Parte terá o direito de exigir o cumprimento ou promover a execução específica de qualquer obrigação sob este Acordo. Para tais fins, as Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 27º – A Companhia, seus acionistas, sucessores e herdeiros, além dos administradores, observarão fielmente o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria que contrariarem o disposto no Acordo de Acionistas.





ARTIGO 28º – O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabelece cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, será respeitado pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 29º – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, os acionistas firmam o presente instrumento.

Palhoça, 25 de abril de 2022

Acionistas:

Rômulo Augusto Lima Simas

Douglas Castro Zanatta

Edilson Ramos Silveira

